



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020-GP-PMOP, de 03/09/2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº
018/2020 DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, EXMO. Senhor **DINALDO DOS SANTOS AIRES**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), como Pandemia o surto do Novo Coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que "Institui o **Projeto RETOMAPARÁ**, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020";

CONSIDERANDO decisão, por unanimidade, do Plenário da Suprema Corte Brasileira (STF) que reconhece a competência concorrente de Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19 (Ação Direta De Inconstitucionalidade 6.341);

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal vigente, especificamente, no Art. 30, I, que preconiza "**competete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local**";

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os **Artigos 4º, 8º e 9º** do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020:

"**Art. 4º REVOGADO**".

"**Art. 8º REVOGADO**".

"**Art. 9º REVOGADO**".

Art. 2º O *caput* do artigo 14 do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14.** Permanecem fechados para o público em geral, as áreas de esporte pertencentes ao poder público municipal, como o campo de futebol, as quadras e similares até segunda ordem em



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



sentido contrário, ressalvada a quadra poliesportiva localizada na Rua Honório Bastos, Bairro Marituba, que terá sua utilização liberada a partir da publicação do presente Decreto”.

...

Art. 3º O caput do artigo 15 do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Mantém-se proibido o funcionamento de casas de shows, assim como, a realização de festas e assemelhados, caminhadas, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com ou sem fonte sonora, e a realização destas, independentemente da quantidade de participantes”.

...

Art. 4º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020:

§ 3º **REVOGADO.**

§ 4º **REVOGADO.**

Art. 5º O inciso I, do § 1º do artigo 16 do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“I - Redução da lotação de passageiros dos transportes para o máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação regular do veículo ou embarcação”;

...

Art. 6º Ficam acrescidos os artigos 18-C e 18-D ao Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020 com a seguinte redação:

Art. 18-C. Fica permitido, a partir da publicação do presente Decreto, a utilização pelos municípios das **praias da orla da cidade, das praças, dos balneários**, públicos ou particulares, **dos igarapés**, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) linear entre as pessoas, além das demais medidas sanitárias determinadas pela vigilância sanitária e neste Decreto”.

Art. 18-D. Fica permitido, a partir da publicação do presente Decreto, reuniões de caráter público, político e particular, com o máximo de 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação do local onde for realizada a reunião, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) linear entre os participantes com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel), além das demais medidas sanitárias determinadas pela vigilância sanitária e neste Decreto”.

Art. 7º O caput do artigo 23 do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



"**Art. 23.** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, com no máximo 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação do templo religioso, período de 07h00m às 19h30m, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) linear entre as pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel)".

...

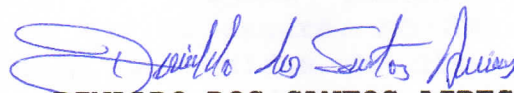
Art. 8º Fica revogado o **Artigo 24** do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020:

"**Art. 24. REVOGADO**".

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará (PA), em 03 de setembro de 2020.


DINALDO DOS SANTOS AIRES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PÚBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal o **Decreto Municipal nº 026/2020, de 03 de setembro de 2020**, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 03 dias do mês de setembro de 2020, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 03 / 09 /2020.


Miguel Pantoja Aires Neto
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 039/2019